



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE IMPRENSA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Fiscalização de incompatibilidades de titulares de cargos políticos

Na sequência de notícias vindas a público relativas à declaração de incompatibilidades do Ministro Adjunto do Primeiro-ministro, esclarece-se:

Nos termos da lei (art.º 10.º da [Lei 64/93 de 26 de agosto](#)), os titulares de cargos políticos devem depositar no Tribunal Constitucional declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, donde constem os cargos, funções e atividades profissionais exercidas pelo declarante.

Cabe ao Tribunal Constitucional a análise e fiscalização dessas declarações.

Para esse efeito, de acordo com o art.º 112.º da [Lei 28/82 de 15 de novembro](#), é aberta vista ao Ministério Público junto do Tribunal Constitucional para que promova a intervenção deste tribunal, se entender que se verifica incumprimento da lei.

No caso agora noticiado, o Ministério Público, por sua iniciativa, requereu, hoje mesmo, a referida abertura de vista, por forma a que possa proceder à análise das declarações de incompatibilidades e de rendimentos do declarante.

Uma vez concluída esta análise, o Ministério Público pode, se tiver necessidade de mais informações, requerer ao declarante a prestação de elementos complementares ou o esclarecimento de dúvidas.

Só findo este procedimento, o Ministério Público poderá pronunciar-se sobre a existência ou não de incompatibilidades, que submeterá à apreciação do Tribunal Constitucional.

Lisboa, 23 de maio de 2018

O Gabinete de Imprensa